



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N.º : 175773
UCI 170130 : CGU-Regional/RJ
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N.º : 00218.000442/2006-12
UNIDADE AUDITADA : Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND
CÓDIGO : 201924
CIDADE : Rio de Janeiro
UF : RJ

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 175773, e com base no disposto na IN/TCU n.º 47/2004, DN/TCU n.º 71/2005 e Norma de Execução CGU/PR n.º 01/2006, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, praticados no período de 01/01/2005 a 31/12/2005, sob responsabilidade dos dirigentes da Unidade supra-referida.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 20/03/2006 a 24/03/2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida à Unidade Jurisdicionada em 20/06/2006, mediante Ofício nº 18.960/2006/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais até 27/06/2006. Em 26/06/2006, mediante o Ofício AT - 052/2006, a Unidade acusou o recebimento do Relatório Preliminar, porém não acrescentou quaisquer esclarecimentos àqueles já incorporados ao presente documento. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas: gestão operacional, gestão orçamentária, gestão financeira e controles da gestão.

Para a seleção de itens auditados foi utilizada amostragem aleatória não-probabilística, tendo o escopo do presente trabalho abrangido os seguintes aspectos, em cada área de atuação:

- a) na gestão operacional: análise das informações contidas no Relatório de Gestão, bem como os indicadores existentes e as metas executadas;
- b) na gestão orçamentária: verificação da execução orçamentária em relação à proposta aprovada;
- c) na gestão financeira: análise das contas com saldos mais relevantes; e

d) na área de controle da gestão: verificação da atuação do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho de Orientação do FND, no exercício de 2005; avaliação da implementação das recomendações exaradas pela CGU- Regional/RJ, no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n.º 160815/2005; verificação dos registros contábeis no sistema SIAFI, relativos ao exercício sob exame; e composição do processo de prestação de contas e relatório de gestão do FND.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1.1 ASSUNTO - EFICÁCIA DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO:

O Decreto n.º 193, de 21/08/1991, que regulamenta o FND, em seu artigo 2.º, define como finalidades do Fundo o provimento de recursos para a realização de investimentos de capital, necessários a dinamização do desenvolvimento nacional e apoio à iniciativa privada na organização e ampliação de suas atividades econômicas.

De acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.100/2005 (LOA), foram estipuladas somente metas financeiras para os investimentos de capital do FND. A seguir estão representados os valores previstos e executados no exercício sob exame:

Classificação Funcional	Classificação Programática	Rubrica Financiamento	Aprovado (milhões)	Executado (milhões)	Realização %
22846	0463.0410.0001	Projetos de Pesquisa	R\$ 120,0	R\$ 120,0	100,0
22846	0902.0379.0001	Área de Bens de Consumo	R\$ 173,0	R\$ 173,0	100,0
22846	0902.0384.0001	Área de Insumos Básicos	R\$ 200,0	R\$ 200,0	100,0
22846	0902.0411.0001	Pequenas e Médias Empresas	R\$ 20,0	R\$ 0,0	0,0
Total			R\$ 513,0	R\$ 493,0	96,1

Em relação ao PPA, período 2004-2007, verificamos a realização das seguintes metas financeiras:

Programa	Rubrica	PPA 2004-2007 (milhões)	Executado 2004-2005 (milhões)	Realização %
0463	Projetos de Pesquisa - FINEP	R\$ 270,0	R\$ 180,0	66,7
Total		R\$ 270,0	R\$ 180,0	66,7

Para o programa 0902 não há metas previstas no PPA.

A ausência de execução na rubrica "financiamento" para "pequenas e médias empresas", observado nesse exercício, já foi objeto de recomendação pelo TCU, conforme Acórdão n.º 1.584/2004. No entanto, as ações empreendidas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em 2005, ainda não foram suficientes para incluir a participação do Banco do Brasil no repasse dos recursos do FND, de modo a atender ao recomendado pelo Tribunal. Considerando o prazo estabelecido pelo BNDES para o atendimento à recomendação, o seu cumprimento está sendo acompanhado no item 6.4.1.1 do presente Relatório.

Acrescentamos também o comprometimento da Secretaria Executiva do FND na sugestão de metas físicas para os programas e ações do Fundo, a serem implementadas até o final do exercício de 2006, destacado no item 6.1.3.1(B) deste Relatório, a fim de atender à recomendação da CGU-Regional/RJ.

Quanto aos indicadores de desempenho, foram alcançados os seguintes percentuais, descritos no Relatório de Gestão:

N.º - Indicador Descrição	Valor 2005	Valor 2004
1 - Índice de Retorno sobre o Patrimônio Medição da rentabilidade	4,6%	9,1%
2 - Quociente da Situação Financeira Medição da situação financeira apurada no Balanço Patrimonial	241,2%	-
3 - Índice de Liquidez Corrente Medição da capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo	334,7%	184,5%
4 - Índice de Liquidez Geral Medição da capacidade de pagamento de dívidas de curto e longo prazo	118,9%	117,7%
5 - Quociente de Resultado Patrimonial Medição do resultado apurado no Balanço Patrimonial	134,8%	-
6 - Quociente de Execução da Receita Orçamentária Medição do grau de execução da receita	96,3%	97,9%
7 - Quociente de Execução da Despesa Orçamentária Medição do grau de realização da despesa	77,0%	82,4%
8 - Quociente do Resultado Orçamentário Medição do resultado orçamentário	125,1%	118,8%
9 - Índice da Aplicação de Recursos Medição da distribuição dos recursos aplicados pelo BNDES e pela FINEP, por área e setor de atividade, Unidade de Federal, porte e número de empresas	100,0%	100,0% (financeiro)

O padrão mínimo desejável (100%) para os indicadores 2, 3, 4 e 5 foi superado.

A variação ocorrida para o indicador n.º 4, em relação ao exercício de 2004, foi pouco significativa.

O grau alcançado pelos indicadores n.º 2 e 3, principalmente, foi influenciado pelo volume expressivo das disponibilidades e da elevação do realizável a curto prazo, informados nos itens 5.1.1.1 e 5.2.1.1, respectivamente.

O indicador n.º 7 ficou abaixo do esperado em função do pagamento de dividendos aos cotistas minoritários não ter atingido a expectativa. A liberação financeira permitiu o pagamento somente dos valores relativos ao exercício de 1999. Tal fato influenciou também o indicador n.º 8. Em relação a 2004, a variação de ambos os indicadores foi pouco significativa.

A variação do indicador n.º 1, em relação ao ano anterior, foi devido à atualização de R\$ 342,8 milhões sobre o saldo de provisão para contingências. Essa provisão está associada a uma ação movida contra o FND, para a qual ainda não houve sentença final.

Com referência ao indicador n.º 9, em termos financeiros, foram aplicados 100% dos recursos liberados. Em termos físicos, temos 17 empresas beneficiadas por intermédio da Financiadora de Estudo e Projeto - FINEP e 267 pelo BNDES, de acordo com o informado no item 4.1.3.2.

As justificativas para as variações dos índices estão expostas no Relatório de Gestão e se coadunam com os dados dos demonstrativos contábeis e dos registros do SIAFI. De modo geral, os percentuais alcançados pelos índices demonstram a estabilidade do FND em relação ao exercício anterior.

3.1.2 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.1.2.1 INFORMAÇÃO:

Classificamos os indicadores em uso, apresentados no item 3.1.1.1, de acordo com o tipo para facilitar a avaliação:

a) Eficácia (alcance dos objetivos e metas definidos - comportamento das variáveis quantidade e prazo) - Indicadores n.º 6, 7 e 8.

b) Eficiência (manutenção de produtividade, com a maximização de resultados, expressando o comportamento conjunto das variáveis quantidade, prazo e custo/gasto) - Indicadores n.º 1, 2, 3, 4 e 5.

c) Economicidade (redução na composição de custos, expressando o comportamento da variável custo/gasto) - Não se aplica ao FND.

d) Efetividade (expressam o comportamento da variável vínculo com o objetivo) - Indicador n.º 9.

Consideramos que os indicadores apresentados para mensurar a eficácia e eficiência são seletivos, estáveis e com adequado grau de cobertura. Pela fórmula de cálculo, verificamos que atendem aos aspectos simplicidade e custo de obtenção, pois são apurados a partir dos valores extraídos dos demonstrativos contábeis.

Destacamos, contudo, que não foram fixados parâmetros para os valores desses índices, a serem cumpridos pelo Fundo, que pudessem servir de referência para permitir uma avaliação do seu desempenho. Exceção feita aos indicadores n.º 2, 3, 4 e 5, para os quais foi definido o valor de 100%.

O Índice da Aplicação de Recursos (indicador n.º 9), na forma como está apresentado, sem estabelecimento de metas físicas e financeiras, por área e setor de atividade, unidade da federação, porte e número de empresas, não é suficiente para expressar a efetividade na distribuição dos recursos do FND. Os dados simplesmente informam como foram alocados os valores, sem fornecer os parâmetros para comparação e avaliação da efetividade na utilização dos recursos. Constatamos, portanto, a ausência de indicador para aferir o impacto do FND sobre a ampliação das atividades produtivas e a dinamização do desenvolvimento nacional, objetivos legalmente estabelecidos para o Fundo.

Acerca do fato, ressaltamos o comprometimento da Secretaria Executiva do FND em implementar, até o final do exercício de 2006, indicadores para aferir o desempenho do Fundo em relação ao seu objetivo legalmente estabelecido, destacado no item 6.1.3.1(C) deste Relatório, a fim de atender à recomendação da CGU-Regional/RJ.

4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.1.1 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS RECEITAS

4.1.1.1 INFORMAÇÃO:

A receita orçamentária prevista para o exercício de 2005 foi de R\$ 513,1 milhões, sendo que o FND realizou 23,5% além desse montante, conforme discriminado a seguir:

Receitas	Prevista (milhões)	Executada (milhões)	% de realização
Corrente	R\$ 129,6	R\$ 204,2	157,5
Patrimonial	R\$ 27,3	R\$ 96,7	354,2
De Serviços	R\$ 102,3	R\$ 107,5	105,1
De Capital	R\$ 383,5	R\$ 429,7	112,1
Amortizações	R\$ 383,5	R\$ 429,7	112,1
Total	R\$ 513,1	R\$ 633,9	123,5

Em relação à realização da receita patrimonial, o valor para a rubrica dividendos (R\$ 27,3 milhões) ficou 36% abaixo do previsto, realizando-se R\$ 17,5 milhões. Em contrapeso, a rubrica juros de títulos de renda, para a qual não houve previsão orçamentária aprovada, gerou recursos na ordem de R\$ 79,2 milhões.

As receitas de serviços foram executadas de forma satisfatória, com ligeira superação da meta prevista.

Quanto às receitas de capital, o grau alcançado na rubrica amortizações é influência da TJLP, que, por ocasião da proposta orçamentária, foi projetada em patamar inferior ao que prevaleceu no exercício.

O FND contou, ainda, com créditos adicionais de saldos de exercícios anteriores, no valor de R\$ 217,6 milhões, dos quais foram executados R\$ 69,4 milhões (31,9%).

4.1.2 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

4.1.2.1 INFORMAÇÃO:

A dotação orçamentária para aplicação pelo FND, aprovada pela Lei n.º 11.100, de 26/01/2005, compreendeu, originariamente, a receita prevista. Posteriormente, foi acrescida de créditos suplementares de R\$ 157,3 milhões, por meio de Decreto não numerado, de 16/11/2005, e da Lei n.º 11.253, de 27/12/2005, e crédito especial de R\$ 60,3 milhões, aprovado pela Lei n.º 11.085, de 31 de dezembro de 2004, e reaberto pelo Decreto não numerado, de 25/02/2005, perfazendo um total de R\$ 730,7 milhões.

Para as despesas correntes foi fixado o valor de R\$ 93,6 mil, compreendendo os gastos com serviços de auditoria e controle. Com a reabertura de crédito especial e aprovação de crédito suplementar, esse valor elevou-se para R\$ 217,7 milhões. O crédito adicional de R\$ 217,6 milhões destinou-se ao pagamento de despesa com dividendos aos cotistas minoritários do FND, a qual não estava contemplada na LOA.

Efetivamente, o Fundo executou despesas correntes no montante de R\$ 69,3 milhões, o que corresponde a 31,9% do fixado. Estão compreendidos nesse valor de execução: o pagamento de dividendos aos cotistas minoritários do FND, relativos ao exercício de 1999, o qual totalizou R\$ 69,299 milhões, e os serviços de auditoria independente e imprensa nacional, no valor de R\$ 26,5 mil. O grau de

execução para os serviços de auditoria independente e publicidade legal alcançou 28,3%, praticamente igual ao exercício anterior. Em relação aos dividendos, o percentual foi de 31,9%, explicado pelo fato de a aprovação de crédito suplementar, no valor de R\$ 150,1 milhões, ter ocorrido somente em 27/12/2005, com limite financeiro autorizado de somente 1,3%, não logrando êxito a intenção de pagamento de dividendos aos cotistas minoritários, relativos ao período de 2000 a 2004.

4.1.3 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL

4.1.3.1 INFORMAÇÃO:

Para as despesas de capital, foi fixado o valor de R\$ 513,1 milhões, compreendendo a concessão de empréstimos e financiamentos para pequenas e médias empresas, bens de consumo, insumos básicos e projetos de pesquisa.

Em 2005, foram realizadas concessões de empréstimos no montante de R\$ 493,0 milhões, correspondendo a 96,1% do orçamento aprovado. Desse montante, R\$ 120,0 milhões foram destinados à FINEP para aplicação em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, tendo sido totalmente liberados dentro do exercício. Ao BNDES, para financiamento de projetos de desenvolvimento nos programas de bens de consumo e insumos básicos, foram destinados R\$ 373,0 milhões, sendo 37,3% liberados no exercício e 62,7% a serem liberados em 2006.

A diferença de 3,9% refere-se ao financiamento para pequenas e médias empresas, fixado no valor de R\$ 20 milhões, para o qual não houve execução, fato tratado no item 3.1.1.1.

4.1.3.2 INFORMAÇÃO:

No Relatório de Gestão, peça do processo de prestação de contas, exercício 2005, constam as informações condensadas acerca da aplicação dos recursos comprovados ao FND em 2005, tanto pelo BNDES quanto pela FINEP, na ordem de R\$ 385,7 milhões, resumidos a seguir:

A) Operação contratada em 2004 e liberada em 2005 - BNDES:

Área de atividade	Aplicação (milhões)	N.º de empresas
- Insumos básicos	R\$ 140,5	35
- Bens de consumo	R\$ 60,2	98
Total	R\$ 200,7	133

B) Operação contratada em 2004 e liberada em 2005 - FINEP:

Área de atividade	Aplicação (milhões)	N.º de empresas
- Pesquisa e desenvolvimento	R\$ 60,0	17
Total	R\$ 60,0	17

C) Operação contratada em 2005 e liberada em 2005 - BNDES:

Área de atividade	Aplicação (milhões)	N.º de empresas
- Insumos básicos	R\$ 65,0	38
- Bens de consumo	R\$ 60,0	96
Total	R\$ 125,0	134

No Relatório de Gestão, esses números também estão dispostos por setor de atividade, unidade da federação e porte das empresas.

Para validar as informações, confrontamos os dados da planilha disponibilizada pelo BNDES, contendo a relação de contratos beneficiados com os recursos do FND, com os registrados no sistema de operações do BNDES. Constatamos, por meio de amostragem de 89,9% do valor aplicado pelo BNDES, a correta indicação da fonte de recursos para todas as liberações verificadas, demonstrando que o BNDES

procurou observar a recomendação da CGU-Regional/RJ, descrita no item 6.1.3.1(D), e não incorreu na impropriedade abordada naquele item.

Examinamos também o Relatório da FINEP com a descrição dos 17 projetos financiados com os recursos oriundos do FND, no valor de R\$ 60,0 milhões. Confronto efetuado no SIAFI em 10% dos registros de operações mostrou que os dados apresentados na prestação de contas são fidedignos.

As informações acerca da comprovação das aplicações realizadas pelo BNDES e pela FINEP, com recursos contratados em 2005, nos valores de R\$ 248,0 milhões e R\$ 120,0 milhões, respectivamente, constarão da próxima prestação de contas, tendo em vista o prazo de seis meses para a utilização e a liberação datar de dezembro de 2005. Registramos que, em relação ao empréstimo para o BNDES, somente R\$ 14,0 milhões foram liberados em 2005 e R\$ 234,0 deverão ser liberados em 2006.

5 GESTÃO FINANCEIRA

5.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

5.1.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA GESTÃO DE DISPONIBILIDADES

5.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Em 31/12/2005, as disponibilidades somavam R\$ 611,4 milhões, representando 9,7% do ativo real. Em relação ao exercício anterior, houve um acréscimo de 1,4%.

O saldo expressivo das disponibilidades é necessário para fazer face ao pagamento de dividendos aos cotistas minoritários, relativos ao período de 2000 a 2004, no montante de R\$ 255,1 milhões, não desembolsados devido a restrição orçamentária. Há também o empréstimo ao BNDES, no valor de R\$ 234,0 milhões, a ser liberado em 2006.

Registre-se que as disponibilidades do Fundo estão depositadas na Conta Única do Tesouro, recebendo a remuneração correspondente.

5.2 SUBÁREA - RECURSOS REALIZÁVEIS

5.2.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA GESTÃO DE RECURSOS REALIZÁVEIS

5.2.1.1 INFORMAÇÃO:

Os empréstimos de curto e longo prazo concedidos pelo FND, realizados mediante repasses a agentes financeiros federais (BNDES, Banco do Brasil e FINEP), remunerados pela TJPL, apresentavam, em 31/12/2005, saldos de R\$ 1.108,0 milhões e de R\$ 3.790,1 milhões, respectivamente, equivalendo a 17,6% e 60,3% do ativo real do Fundo. Em 2005, houve transferência do realizável a longo prazo para o curto prazo no montante de R\$ 1,0 bilhão, representando um aumento, em relação ao ano anterior, de 118% nessa conta.

O fato de não estar discriminado o conta corrente nas contas contábeis do sistema SIAFI, conforme apontado no item 6.3.1.1, impediu a verificação do saldo devedor por empresa e a adequabilidade dos valores informados no Relatório de Gestão, quais sejam:

Agente	Curto Prazo (milhões)	Longo Prazo (milhões)
BNDES	R\$ 1.063,1	R\$ 3.505,7
FINEP	R\$ 44,9	R\$ 284,4
Total	R\$ 1.108,0	R\$ 3.790,1

Quanto às exigibilidades, constituídas de R\$ 4.406,1 milhões, em 31/12/2005, destacamos que R\$ 4.147,6 milhões referem-se a provisão para contingência,

relativa a uma ação movida contra o FND, para a qual ainda não houve sentença final, conforme informado no item 4 do Relatório de Gestão; e R\$ 258,5 milhões representam os dividendos a pagar aos cotistas minoritários, relativos ao período de 2000 a 2005.

6 CONTROLES DA GESTÃO

6.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

6.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA EXTERNA

6.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Foi emitido parecer, em 03/03/2006, pela empresa de auditoria externa contratada, no qual consta que as demonstrações financeiras representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, em 31/12/2005. Observamos que os demonstrativos contábeis foram elaborados de acordo com a Lei n.º 4.320/1964. Nenhuma recomendação foi efetuada pela auditoria externa para o exercício.

Acrescentamos que a empresa de auditoria externa foi contratada mediante a OCS 123/2003, por meio de licitação na modalidade de Tomada de Preços, para auditar as demonstrações contábeis do BNDES, de suas subsidiárias (FINAME e BNDESPAR) e demais Fundos administrados pelo Banco. Por força do terceiro termo aditivo à OCS 123/2003, o referido contrato permanecerá válido até agosto de 2006.

6.1.2 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

6.1.2.1 INFORMAÇÃO:

Em consulta ao sítio do Tribunal de Contas da União - TCU, identificamos o Acórdão 78/2005 - Primeira Câmara - TCU, contido na Relação 7/2005, proferido em 2005, o qual julgou a prestação de contas do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, exercício 2003, sob n.º TC 010.409/2004-4, regular com ressalva, dando quitação aos responsáveis, sem emissão de determinação e/ou recomendação.

6.1.2.2 INFORMAÇÃO:

Em observância ao disposto na Lei n.º 8.730/1993, conforme dispõe o Anexo IV da DN/TCU n.º 71/2005, estão inseridas no processo de prestação de contas, às folhas 246 a 263, as declarações das Unidades de Pessoal, expressando que todos os integrantes do rol de responsáveis estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas, relativas ao exercício de 2005 - ano base 2004.

6.1.3 ASSUNTO - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA CGU - NO EXERCÍCIO

6.1.3.1 INFORMAÇÃO:

Apresentamos, a seguir, o posicionamento atual acerca das recomendações formulados no Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão n.º 160815/2005, referente ao exercício de 2004:

A) Item 4.3.1.1 - Balancetes Patrimoniais apresentados na prestação de contas com valores discrepantes entre si; e Balancete Patrimonial e Notas Explicativas inconsistentes com as informações registradas no SIAFI.

Recomendação:

1 - Elaborar novas notas explicativas que reflitam os registros contábeis do SIAFI, apensando-as ao processo.

2 - Encaminhar à auditoria independente os demonstrativos contábeis corretos solicitando novo Parecer a ser apensado ao processo de prestação de contas.

3 - Optar, no sistema SIAFI, pela não realização de conformidade documental.

4 - Registrar no sistema compensado todos os fatos administrativos que possam afetar o patrimônio do Fundo.

Posicionamento do Gestor:

Recomendação 1: Concorda. Serão elaboradas notas explicativas internas.

Recomendação 2: Parecer interno. Foi anexada uma nota interna com informações acerca da divergência de saldos entre os demonstrativos contábeis auditados e os dados do SIAFI.

Recomendação 3: De acordo. Alteração no sistema.

Recomendação 4: De acordo. Os fatos administrativos que podem afetar o patrimônio do Fundo vêm sendo registrados no SIAFI.

Análise CGU-Regional/RJ: As recomendações 1 e 2 não foram atendidas, em relação ao processo de prestação de contas n.º 00218.000082/2005-60, exercício 2004. A nota interna anexada apresentou dados que já tinham sido constatados pela equipe da CGU-Regional/RJ, e, portanto, não sanou a impropriedade apontada, a qual tratava-se de demonstrativos com saldos divergentes do SIAFI, sem reflexo das diferenças nas notas explicativas, submetidos à auditoria independente. Para o exercício de 2005, não houve discrepâncias entre as informações das notas explicativas, dos demonstrativos contábeis e do parecer da auditoria externa. A recomendação 3 está atendida. Quanto à recomendação 4, não foi considerada totalmente implementada em face da constatação do item 6.3.1.1, por meio do qual será acompanhada.

B) Item 5.1.1.1 - Metas

Recomendação: O Conselho de Orientação do FND deve deliberar acerca da assunção de metas físicas a serem observadas pelo Fundo.

Posicionamento do Gestor: Concorda. A Secretaria Executiva do FND irá informar ao Conselho sobre essa recomendação da SFCI, bem como sugerir metas físicas apropriadas aos programas e ações do Fundo, a fim de que se busque implementá-las a partir do fim do exercício de 2006.

Análise CGU-Regional/RJ: Em face do prazo estabelecido, a recomendação permanece pendente até a constatação de sua implantação.

C) Item 5.1.2.1 - Indicadores

Recomendação: O BNDES, na qualidade de secretário executivo do FND, deve implementar indicadores de desempenho que permitam a aferição do Fundo acerca de seu objetivo legislativamente estabelecido.

Posicionamento do Gestor: Concorda. A Secretaria Executiva irá buscar implementar indicadores de desempenho que permitam a aferição do Fundo acerca de seu objetivo legislativamente estabelecido, assumindo como prazo para implementação o fim do exercício de 2006.

Análise CGU-Regional/RJ: Em face do prazo estabelecido, a recomendação permanece pendente até a constatação de sua implantação.

D) Item 6.1.3.1 - Despesas de Capital

Recomendação: O BNDES, na qualidade de beneficiário do FND, deve manter em seus sistemas corporativos registros fidedignos à comprovação de aplicação de recursos oriundos do FND.

Posicionamento do Gestor: Concorda. O BNDES irá buscar manter em seus sistemas corporativos registros que comprovem a utilização de recursos oriundos do FND em

aplicações específicas, nos setores previstos pela Legislação do Fundo (bens de consumo e insumos básicos), estabelecendo como prazo o fim do exercício 2006.

Análise CGU-Regional/RJ: A recomendação foi considerada atendida, de acordo com o relatado no item 4.1.3.2.

6.2 SUBÁREA - UNIDADES GESTORAS

6.2.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO COLEGIADO DELIBERATIVO

6.2.1.1 INFORMAÇÃO:

Em observância ao disposto no parágrafo 2.º do artigo 4.º do Decreto n.º 193, de 21/08/1991, o Conselho de Orientação do FND reuniu-se ordinariamente em 10/03/2005 (37.ª Reunião Ordinária) e em 16/09/2005 (38.ª Reunião Ordinária) e extraordinariamente em 19/08/2005 (19.ª Reunião Extraordinária) e em 13/12/2005 (20.ª Reunião Extraordinária).

A 37.ª reunião ordinária teve por objetivo a aprovação da prestação de contas do exercício de 2004; a proposição de distribuição de dividendos referentes ao exercício de 2004; a aprovação da execução orçamentária referente a janeiro de 2005; e a aprovação de concessão de empréstimo ao BNDES no montante de R\$ 125,0 milhões.

A 38.ª reunião ordinária tratou da aprovação da execução orçamentária de janeiro a julho de 2005, da reprogramação orçamentária do exercício, em face da necessidade de se proceder ao pagamento de dividendos aos cotistas minoritários do FND, e da aprovação da proposta orçamentária para 2006, a qual contempla os seguintes valores para financiamentos: pequenas e médias empresas, R\$ 20,0 milhões; bens de consumo, R\$ 352,6 milhões; insumos básicos, R\$ 822,8 milhões; e projetos de pesquisa, R\$ 120,0 milhões. Foram objetos de votação, ainda, os empréstimos ao BNDES, no montante de R\$ 248,0 milhões, e à FINEP, no valor de R\$ 120,0 milhões.

Na 19.ª reunião extraordinária foi aprovada a publicação de aviso aos cotistas sobre o pagamento de dividendos relativos ao exercício de 1999. O teor do aviso consistia em informar que a reprogramação do orçamento do FND não havia sido aprovada tempestivamente, de modo a permitir o pagamento integral dos aludidos dividendos. Em julho, portanto, o pagamento seria proporcional e o saldo remanescente seria pago até 31/12/2006, ou antecipadamente no caso de obtenção de recursos orçamentários.

A 20.ª reunião extraordinária tratou da aprovação da execução orçamentária de janeiro a outubro de 2005 e da Resolução FND de 06 de dezembro de 2005, que alterou o regulamento das quotas do FND.

Pela análise das atas das referidas reuniões, concluímos que o Conselho de Orientação vem exercendo as atribuições estipuladas no artigo 5.º do normativo supracitado.

6.2.2 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO BANCO OPERADOR

6.2.2.1 INFORMAÇÃO:

O BNDES presta, sem ônus, apoio técnico, administrativo e de pessoal necessário ao funcionamento FND, conforme Decreto n.º 193/1991.

As atas e os demonstrativos financeiros evidenciam que o Banco vem executando as atribuições descritas no artigo 7.º do Decreto, o qual trata da competência do Secretário Executivo do Fundo.

6.3 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

6.3.1 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

6.3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Deficiência nos lançamentos registrados no SIAFI - reincidência.

Em consulta ao SIAFI, constatamos a utilização das contas 199710500 - Contratos de Empréstimos e Financiamentos e 299700000 - Direitos e Obrigações Contratadas para o registro dos contratos de empréstimos firmados no exercício de 2005. Verificamos, porém, a ocorrência das seguintes impropriedades:

a) registro de contratos com a inscrição genérica "999" no conta corrente. Acrescentamos que a inscrição genérica também está sendo utilizada nas contas 112320000, 112350000, 122320000 e 212180300; e

b) ausência de registros de contrato, do exercício de 2004, bem como dos contratos ainda vigentes, firmados em exercícios anteriores. Ressaltamos que os registros efetuados nas contas de compensação devem estar compatíveis com o instrumento contratual assinado, permanecendo com saldo até o término da sua vigência.

Na análise dos saldos das contas contábeis detectamos, ainda, as seguintes diferenças entre os valores das contas contábeis de receita e os das contas do ativo:

c) os juros de empréstimos, apropriados na conta 416000201, no total de R\$107.486.541,24 (cento e sete milhões quatrocentos e oitenta e seis mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), tiveram a contrapartida a conta 112350000 pelo valor de R\$ 107.475.030,09 (cento e sete milhões quatrocentos e setenta e cinco mil trinta reais e nove centavos), ocasionando, nessa última, um saldo de R\$ 11.511,15 (onze mil quinhentos e onze reais e quinze centavos) que perdura desde agosto de 2005.

d) as amortizações de empréstimos, registradas na conta 423009900, no valor total de R\$ 429.726.564,88 (quatrocentos e vinte e nove milhões setecentos e vinte e seis mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), tiveram como contrapartida a conta 112320000 pelo valor de R\$429.738.100,17 (quatrocentos e vinte e nove milhões setecentos e trinta e oito mil cem reais e oitenta e dezessete centavos). Ou seja, R\$ 11.535,29 (onze mil quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos) maior.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Passaram a registrar os fatos no sistema a partir da recomendação expedida no Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão n.º 160815/2005, referente ao exercício de 2004, mas não regularizaram a situação de contratos anteriores.

CAUSA:

Ausência de registro da totalidade de contratos nas contas de controle do SIAFI e inversão na contabilização de amortização e juros.

JUSITIFICATIVA:

Para as impropriedades "a" e "b", por meio da Nota Técnica AF/DEFIN/COAFI-001/2006, de 30/03/2006, foram apresentadas as seguintes justificativas:

"1. No que concerne ao item "a" [....].

Os recursos decorrentes do contrato constante da NL-64 já foram totalmente liberados, porém o contrato não foi totalmente amortizado. Nesse caso promoveremos o estorno do registro original e o reinscreveremos com a adoção do saldo devedor atual.

Os recursos decorrentes do contrato constante da NL-188 ainda não foram totalmente liberados, posto que há um saldo a liberar, inscrito em RAP, no montante de R\$ 234 MM. Nesse caso

estornaremos o lançamento original e providenciaremos a sua reinscrição considerando o saldo por liberar acrescido do saldo devedor da parcela liberada.

Quanto ao acerto da inscrição nas contas 112320000, 112350000, 122320000 e 212180300, posto que há necessidade de sua regularização, desenvolveremos procedimentos de análise buscando avaliar a forma adequada para fazê-lo. Essa avaliação se faz necessária na medida em que já houve movimentação, vis-à-vis as datas de vencimento das prestações, entre as contas do longo (122320000) e do curto prazo (122320000).

2. No que concerne ao item "b", numa avaliação preliminar é possível depreender que os valores dos contratos inscritos vão sendo baixados concomitantemente a sua amortização.

Assim para os contratos não inscritos, promoveremos a sua inscrição, considerando os saldos devedores de cada um.

Por fim, cumpre destacar que todos os contratos celebrados, desde o apontamento registrado na SA nº 12, de 04.05.2005, vêm sendo inscritos no grupo compensado."

Para as impropriedades "c" e "d" a justificativa foi apresentada por meio da Nota DEPCO/GCONT2-01/2006, de 31/03/2006:

"2. Identificamos que os valores em questão referem-se a ajustes efetuados pela área de cobrança sobre os saldos de empréstimos concedidos ao Banco do Brasil e liquidados em 2005. Tais ajustes não foram adequadamente registrados no SIAFI.

3. Efetuaremos o imediato ajuste dos saldos em questão através dos seguintes registros:

a) Reclassificação de R\$ 11.535,29 da conta 112350000 para a conta 112320000, através de ajuste ao documento 2005NL000168, de 31 de agosto de 2005.

b) Estorno do documento 2005NL000082, de 31 de maio de 2005, no valor de R\$ 24,14.

4. Os ajustes citados [...] serão analisados e devidamente registrados no SIAFI em abril de 2006."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas ratificam as impropriedades apontadas.

RECOMENDAÇÃO:

1 - Abster-se de utilizar a inscrição genérica "999" no conta corrente quando há condições de identificação.

2 - Registrar no sistema compensado todos os contratos ainda vigentes.

3 - Efetuar os ajustes entre as contas contábeis 112350000 e 112320000.

4 - Realizar monitoramento dos saldos contábeis durante o exercício a fim de evitar inconsistências entre as contas.

6.3.2 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

6.3.2.1 CONSTATAÇÃO:

Entrega da prestação de contas fora do prazo estabelecido.

No exercício de 2005 o ativo do FND totalizou R\$ 6,2 bilhões. Organizou, portanto, prestação de contas na forma não simplificada, conforme disposições contidas na IN/TCU n.º 47/04 e na DN/TCU n.º 71/2005. O processo foi adequadamente apresentado com todas as peças exigidas, ressaltando-se o fato de os balanços financeiro e patrimonial estarem com a ausência da assinatura do Secretário Executivo.

Destacamos que o processo de contas foi entregue em 25/05/2006, por meio do Ofício AT-043/2006, ou seja, 70 dias além do prazo estabelecido na Norma de Execução CGU n.º 01/2006, a qual orienta tecnicamente os órgãos e entidades da Administração Pública, sujeitos ao controle interno do Poder Executivo Federal, sobre a formalização dos processos de tomada e prestação de contas relativos ao exercício de 2005.

Solicitamos esclarecimentos ao BNDES para o atraso na entrega dos processos de prestação de contas, tendo sido encaminhada cópia do Ofício P-393/2006, enviado à Diretoria de Auditoria da Área Econômica da SFC/CGU/PR, em 30/05/2006, contendo diversos documentos anexos, os quais listamos a seguir:

- Tramitação interna de documentos demonstrando que as correspondências encaminhadas pela CGU à Presidência do BNDES são reencaminhadas ao Chefe da Auditoria Interna;

- Memo AT-012/2006, de 17/01/2006, encaminhando o Ofício-Circular n.º 004/2006/GAB/CGURJ/CGU-PR, de 10/01/06, pela Auditoria Interna ao Superintendente da Área de Controle;

- Memos SUP/ACO n.º 007 a 016/2006, todos em 17/01/2006, da Área de Controle, cobrando às demais áreas do Banco o encaminhamento de informações necessárias à preparação das prestações de contas;

- Memo AT-033/2006, de 07/03/2006, encaminhando ao Superintendente da Área de Controle, pela Auditoria Interna, Ofícios da CGU e solicitando a entrega das prestações de contas até 10/03/2006, de modo a possibilitar a emissão do Parecer da Auditoria Interna;

- Memo SUP/ACO n.º 025/2006, de 10/03/2006, da Área de Controle, informando a Auditoria Interna acerca das pendências existentes e solicitando prorrogação de 21 dias para o encaminhamento das prestações de contas;

- Ofício AT-015/2006, de 15/03/2006, encaminhado pela Auditoria Interna à CGU, solicitando prorrogação do prazo de entrega dos processos de prestação de contas;

- Ofício n.º 7788/2006/CGU-Rio de Janeiro/CGU-PR, de 21/03/2006, encaminhado pela CGU concedendo prorrogação para entrega das prestações de contas do BNDES, da BNDESPAR, da FINAME e do FND até 15/04/2006;

- Memo AT-041/2006, de 23/03/2006, enviado pela Auditoria Interna à Área de Controle, encaminhando o Ofício n.º 7788/2006/CGU-Rio de Janeiro/CGU-PR, de 21/03/2006;

- Recibo de entrega de documentos demonstrando que as prestações de contas deram entrada na Presidência para assinatura em 29/03/2006;

- Recibo de entrega de documentos demonstrando que as prestações de contas foram devolvidas à Área de Controle assinadas em 07/04/2006;

- Memo SUP/ACO n.º 33/2006, de 10/04/2006, da Área de Controle, encaminhando as prestações de contas à Auditoria Interna, com a ressalva de que os processos do BNDES e do FGPC ainda conteriam pendências;

- Memo AT-049/2006, de 19/04/2006, por meio do qual a Auditoria Interna solicita à Área de Controle que sejam justificadas a não apresentação dos documentos pendentes indicados no Memo SUP/ACO n.º 33/2006, de 10/04/2006;

- Memo SUP/ACO n.º 035/2006, de 24/04/2006, encaminhando a Nota ACO/DECOI n.º 009/2006, de 24/04/2006, e prestando esclarecimentos sobre a demora no encaminhamento das Prestações de Contas;

- Emails encaminhados pela Auditoria Interna à Área de Controle questionando pendências nas prestações de contas do BNDES, da BNDESPAR, da FINAME e do FND.

- Encaminhamento, pela Presidência, ao Chefe da Auditoria Interna, em 23/05/2006, do Ofício n.º 15.703/DEDIC/DE/SFC/CGU/PR, de 22/05/2006, em que a CGU informa ao BNDES acerca da necessidade de o Banco solicitar prorrogação de prazo ao TCU;

- Nota ACO/DECOI n.º 012/2006, de 22/05/2006, informando estar ainda pendente o Parecer da Auditoria Independente da prestação de contas do FGPC;

- Ofício AT-038/2006, de 23/05/2006, encaminhando à CGU a prestação de contas do FGPC;

- Ofício AT-043/2006, de 25/05/2006, encaminhando à CGU os demais processos de prestação de contas.

Transcrevemos, a seguir, trechos dos documentos Memo SUP/ACO n.º 035/2006 e Nota ACO/DECOI n.º 009/2006, de 24/04/2006, os quais foram apresentados como justificativas às pendências existentes nos processos BNDES (inclui-se o FND) e do FGPC:

Memo SUP/ACO n.º 035/2006, de 24/04/2006:

"[...]À data definida para entrega das Prestações de Contas do exercício de 2005 a esta Auditoria (10/03/2006), o ACO/DECOI havia recebido cerca de 90% das informações requeridas.

Contudo, apesar de ter se concluído as Prestações da BNDESPAR, FINAME e FND, como demonstrado, não se conseguiu remover todas as pendências que possibilitassem o encaminhamento no prazo adicional concedido pela CGU.

Além disso, a mudança na presidência do Banco, com a posse do novo presidente em 05/04/2006, resultou em um acúmulo de assuntos a serem tratados e, conseqüentemente, de documentos à espera de assinatura, dentre os quais encontravam-se as Prestações de Contas, enviadas ao Gabinete da Presidência do BNDES em 29/03/2006. Em 10/04/2006, a ACO recebeu as Prestações de Contas assinadas pelo Presidente do BNDES.

Como as informações pendentes de recebimento não apresentavam previsão de atendimento no curto prazo, a ACO encaminhou as Prestações de Contas a esta Auditoria, por meio do Memo SUP/ACO n.º 33/2006, de 10/04/2006, o qual contém o detalhamento das pendências apontadas.

Informamos ainda que o ACO/DECOI vem envidando esforços junto às Áreas envolvidas no sentido de serem apresentados os documentos que possibilitem o atendimento integral das demandas referidas."

Nota ACO/DECOI n.º 009/2006, de 24/04/2006:

"A solicitação da CGU indaga a respeito da justificativa para o atraso no encaminhamento das Prestações de Contas 2005 do BNDES, BNDESPAR, FINAME, FND e FGPC.

· Cabe ao Departamento de Controle Interno - DECOI, da Área de Controle (ACO), elaborar as Prestações de Contas Anuais das empresas do Sistema BNDES e, no que couber, dos Fundos e Programas por ele administrados, atualmente do FGPC e FND.

· Conforme estabelecido na Norma de Execução CGU n.º 001, de 05.01.2006, o prazo para entrega das Prestações de Contas findava em 15.03.2006.

· Objetivando o cumprimento deste prazo, o ACO/DECOI enviou, em 17.01.2006, memorandos às Áreas do BNDES solicitando informações que comporiam as Prestações e que deveriam ser prestadas até 17.02.2006.

· Na data definida para o recebimento das informações, o ACO/DECOI constatou que havia recebido cerca de 90% das informações requeridas, o que representava as Prestações de Contas Completas da BNDESPAR, FINAME e FND e incompletas do BNDES e do FGPC.

· Após avaliação junto às Áreas que apresentavam informações pendentes, optou-se por solicitar, através da AT, uma prorrogação para a entrega das Prestações. Tal solicitação foi acatada pela CGU que definiu um novo prazo para o atendimento desta obrigação - até 15.04.2006.

· Contudo, como, apesar do prazo adicional concedido pela CGU, as informações pendentes não foram recebidas, o envio completo de todas as Prestações mostrou-se inviável.

· Ressalte-se, que durante este espaço de tempo, a AT sempre foi informada de tudo o que estava ocorrendo, inclusive com o envio de parte das Prestações e a ocorrência de contatos e reuniões de modo a antecipar o trabalho de conformidade que a AT desenvolve.

Com vistas a prestar os esclarecimentos solicitados, listamos a seguir as principais pendências que concorreram para tal situação:

Prestação de Contas BNDES [....]

2) Prestação de Contas FGPC [....]

3) Prestação de Contas FGPC [....]

4) Alterações Organizacionais

A mudança na presidência da Instituição, com a posse do novo presidente em 05.04.2006, resultou em um acúmulo de assuntos a serem tratados e, conseqüentemente, de documentos à espera de assinatura, dentre os quais encontravam-se as Prestações de Contas, enviadas ao Gabinete da Presidência do BNDES em 29.03.2006.

Em 10.04.2006, tendo sido sanada a pendência apontada no item 4, o ACO/DECOI encaminhou as Prestações de Contas à Auditoria Interna, alertando quanto aos pontos que permaneciam pendentes.

Com vistas a sanar as pendências observadas com relação às Prestações de Contas, o ACO/DECOI vem envidando esforços junto às Áreas envolvidas no sentido de serem apresentados os documentos que embasem as informações requeridas."

Entendemos que os documentos anteriormente transcritos não justificam o fato de a prestação de contas do FND ter sido entregue com atraso, pois a Área de Controle afirma em seus documentos que restava como pendência apenas a Declaração de Bens e Rendas da Prestação de Contas do BNDES. Há evidência, no entanto, de que a Auditoria Interna identificou falhas no processo, o que demonstra que a prestação não se encontrava apta a ser entregue à CGU.

Quanto ao Relatório de Gestão, este contempla o disposto no Anexo II da DN TCU n.º 71/2005. O Parecer da Auditoria Interna, entretanto, contém todos os itens exigidos pela NE/CGU 01/2006, mas não desenvolveu o conteúdo conforme orientado. Em termos de avaliação de cumprimento de metas, não foi elaborada análise crítica, constando apenas referência ao Relatório de Gestão componente do processo. Acerca da avaliação dos indicadores, o Parecer se limita a informar que os "indicadores utilizados mostraram-se adequados ao objetivo pretendido". Não consta análise quanto às características dos indicadores, os quais, inclusive, foram considerados deficientes, conforme item 3.1.2.1 do presente documento. A respeito de avaliação de controles internos, informou não ter realizado trabalho específico sobre o FND, comprometendo-se a incluí-lo em futuras auditorias de acordo com a matriz de risco.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Indicado como responsável pela entrega da prestação de contas fora do prazo estabelecido pela CGU o Superintendente da Área de Controle, a qual possui como atribuição a elaboração das prestações de contas das empresas e dos fundos atinentes ao BNDES.

O referido responsável não cumpriu os prazos para entrega do processo na CGU-Regional/RJ.

CAUSA:

Falhas na tramitação de documentos e morosidade nas cobranças e decisões, de modo a sanar todas as pendências do processo dentro do prazo estabelecido.

JUSTIFICATIVA:

Por meio da NOTA ACO/DECOI nº 014/2006, de 08/06/2006, foi informado que:

"Em atendimento ao documento da Auditoria CGU Nº 175764/54, de 05.06.2006, que solicita justificativa para o atraso na entrega das Prestações de Contas do BNDES, BNDESPAR, FINAME e FND, apresentamos, a seguir, os nossos esclarecimentos:

1. Em 10.04.2006, o ACO/DECOI encaminhou as Prestações de Contas à Auditoria Interna - AT, de acordo com os normativos estabelecidos pela CGU e TCU, inclusive quanto às novas orientações expedidas pela CGU no Ofício Circular nº 21/2006, de 17.02.2006, sem deixar de dar continuidade à cobrança de informações pendentes junto às Áreas responsáveis.

2. De posse das Prestações de Contas, a AT procedeu à verificação de conformidade destas. Durante este processo, o ACO/DECOI realizou ajustes e complementações solicitados pela AT. O objetivo almejado, desde o princípio, era o de atender plenamente aos normativos da CGU e do TCU, possibilitando a emissão dos Pareceres da AT sem ressalvas. Cabe destacar que tais pareceres tiveram o seu conteúdo expressivamente ampliado.

3. Com relação à justificativa para o atraso na entrega das Prestações de Contas, entendemos que o BNDES, no intuito de encaminhar as Prestações de Contas à CGU constituídas de todos os elementos elencados nas normas oriundas dos órgãos de controle, agiu com extremo rigor na busca deste objetivo, o que acarretou em um prazo final de entrega superior ao estabelecido pela CGU.

4. Ademais, cumpre-nos destacar que o BNDES, ao longo dos últimos exercícios, vem aprimorando significativamente o processo de elaboração das Prestações de Contas, o que demonstra a relevância dada pela organização a este assunto."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Entendemos que os esclarecimentos apresentados explicam os fatos, mas demonstram que existem deficiências na Empresa a serem superadas de modo a permitir a apresentação da documentação no prazo previsto.

RECOMENDAÇÃO:

O FND deve:

1 - Adotar práticas de tramitação de documentos e de controle que impeçam a extrapolação de prazos.

A Área de Controle do BNDES deve:

2 - Implementar as devidas providências administrativas de modo a apresentar o processo de prestação de contas do FND, dos próximos exercícios, no prazo

estipulado pela Controladoria-Geral da União, a fim de não comprometer o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, para julgamento.

3 - Informar tempestivamente a Presidência do Banco, na qualidade de dirigente máximo, quando do não cumprimento pelas áreas de prazo estipulado para apresentação de documentos para a composição dos processos de prestação de contas, a fim de adotar providências imediatas.

A Auditoria Interna deve:

4 - Elaborar o Parecer da Auditoria Interna conforme orientações contidas no Anexo VIII da NE CGU n.º 001/2006.

6.4 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

6.4.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX - EXERCÍCIOS ANTERIORES

6.4.1.1 INFORMAÇÃO:

Em relação ao exercício de 2004, verificamos as providências adotadas pelo FND visando à implementação de recomendação, considerada não atendida no exercício de 2005, constante do item 2 do Acórdão n.º 1.584/2004 - Primeira Câmara - TCU, contido na Relação 32/2004, pertinente à TC 013.851/2003-5:

Recomendação TCU: "2. Recomendar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND que envide esforços para aumentar a participação do Banco do Brasil no volume de recursos repassados".

Posicionamento do Gestor: Concorda. A Secretaria Executiva irá informar mais uma vez ao Banco do Brasil sobre a existência de recursos para o Programa 0902 - Ação 0411 - Financiamento de Pequenas e Médias Empresas, bem como sobre a determinação do TCU de que o FND envide esforços para aumentar a participação do Banco do Brasil no volume de recursos repassados, e solicitar que o mesmo se pronuncie em relação ao assunto por meio de ofício o mais breve possível.

Prazo limite de implementação: 16/05/2006.

Análise CGU-Regional/RJ: Em face do prazo estabelecido, a recomendação permanece pendente até a constatação de sua implementação.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos a impropriedade apontada no item:

IMPROPRIEDADE

6.3.2.1 - Entrega da prestação de contas fora do prazo estabelecido.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2006.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 175773
UNIDADE AUDITADA : FND
CÓDIGO : 201924
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 00218.000442/2006-12
CIDADE : RIO DE JANEIRO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0003 a 0007, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n.º 175773, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. O fato que ensejou tal certificação foi o seguinte:

3.1 - Impropriedade:

6.3.2.1 - Entrega da prestação de contas fora do prazo estabelecido.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2006

JESUS REZZO CARDOSO
CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RJ



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO Nº : 175773
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº: 00218.000442/2006-12
UNIDADE AUDITADA : FND
CÓDIGO : 201924
CIDADE : RIO DE JANEIRO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01/01/2005 a 31/12/2005 como **REGULARES e REGULARES COM RESSALVAS.**

2. A questão objeto de ressalva foi levada ao conhecimento do gestor responsável, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução nº 01, de 05 de janeiro de 2006, e está relacionada em tópico próprio do Certificado de Auditoria. A manifestação do Gestor sobre a referida questão consta do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 30 de junho de 2006.

MARCOS LUIZ MANZOCHI
Diretor de Auditoria da Área Econômica